



EMENDA Nº 36 (MODIFICATIVA)
(Do Partido dos Trabalhadores)

**AO PROJETO DE LEI Nº 454/2015 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2016 e dá
outras providências."**

Dê-se ao § 5º do art. 31 do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 31.

§ 5º A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na lei orçamentária de 2016 por emenda individual de Deputado Distrital fica condicionada à comunicação formal do Autor à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta objetiva expurgar do texto as remissões, dado que a execução das emendas individuais dos Parlamentares, apresentadas à Lei Orçamentária Anual, passaram a ser de execução obrigatória, desde a Emenda à Lei Orgânica nº 85, de 2014.

Por essas razões, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015


Deputado CHICO VIGILANTE

Líder


Deputado RICARDO VALE


Deputado CHICO LEITE


Deputado WASNY DE ROURE